



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM

## **Ato Normativo Politécnico/UFSM nº 001/2012**

Altera o Ato Normativo Politécnico/UFSM nº 001/2010 que estabelece normas para ingresso, reingresso e transferência nos cursos técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

O DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à deliberação do Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM em sua reunião ordinária do dia 03 de janeiro de dois mil e doze, resolve alterar as normas para ingresso, reingresso e transferência nos cursos técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 1º - Os pedidos de ingresso, reingresso e transferência nos cursos técnicos do Colégio Politécnico da UFSM obedecerão às normas estabelecidas neste Ato Normativo.

Art. 2º - Com vistas aos pedidos de ingresso, reingresso e transferência, para fins de esclarecimento, são entendidos como:

Reingresso: retorno de ex-estudante do Colégio Politécnico da UFSM para o Curso que abandonou, ingressando no currículo que estiver em vigência;

Transferência Interna: troca de curso de estudante do Colégio Politécnico da UFSM, regularmente matriculado, para curso afim ou similar ao de origem;

Reingresso com Transferência Interna: retorno de ex-estudante do Colégio Politécnico da UFSM, que abandonou o curso e solicita reingresso em curso afim ou similar do Colégio Politécnico da UFSM;

Transferência Externa: transferência de estudante de outra Instituição de Ensino, regularmente matriculado ou com trancamento de matrícula, em curso idêntico, afim ou similar.

Ingresso de Portador de Diploma: candidatos diplomados em Instituições de Ensino público ou privado.

Ingresso Intermediário: candidatos que desejam apenas cursar módulo qualificador de curso técnico, a fim de obter uma formação para atividade específica no processo produtivo.

Art. 3º - No caso da transferência interna ou do reingresso com transferência interna, assim que for concretizada a matrícula no novo curso, será extinta a matrícula no curso de origem.

Art. 4º - A transferência interna ou o reingresso com transferência interna poderá ser efetivado uma única vez pelo estudante.

Art. 5º - O estudante transferido para o Colégio Politécnico da UFSM deverá, caso seja necessário, efetuar estudos de adaptação a fim de suprir lacunas curriculares.

Art. 6º - Os pedidos de ingresso e reingresso deverão ser protocolados na Secretaria Escolar do Colégio Politécnico da UFSM, observando os prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo 1º - O edital em que consta o número de vagas, prazos, documentos, critérios e demais informações necessárias, será publicado no período compreendido entre o término de um semestre e início de outro.

Parágrafo 2º - Após a homologação dos resultados pelas Coordenações dos Cursos, os candidatos classificados serão notificados oficialmente.

Art. 7º - Para reingresso, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ter concluído, no Colégio Politécnico da UFSM, pelo menos um módulo ou 25% do curso na mesma modalidade e habilitação pleiteada.

II – Ter condições de concluir o primeiro e o último módulos do curso, num prazo não superior a cinco anos, respeitando a data do primeiro ingresso.

III – Ter ingressado no curso pela forma principal, ou seja, através de processo de seleção.

IV – Ter apresentado o menor número de trancamentos e o menor número de reprovações.

V – Estar ciente de que deverá realizar atualização curricular, caso o currículo em vigência do curso seja diferente do que havia na época de ingresso no mesmo.

Art. 8º - Para transferência interna, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado e frequentando regularmente curso técnico no Colégio Politécnico da UFSM.

II – Ter concluído no mínimo 25% e no máximo 75% do currículo vigente do curso técnico a que está vinculado, excluído o estágio de habilitação profissional.

III – Ter condições de concluir o curso num prazo não superior a cinco anos, considerando a data de ingresso no curso técnico a que está vinculado.

IV – Ter apresentado o menor número de trancamentos e o menor número de competências inaptas.

Art. 9º - Para reingresso com transferência interna, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ter concluído, no Colégio Politécnico da UFSM, pelo menos um módulo ou 25% do curso técnico.

II – Ter ingressado no curso pela forma principal, ou seja, através de processo de seleção.

III – Ter apresentado o menor número de trancamentos e o menor número de competências inaptas.

IV – Ter condições de concluir o curso num prazo não superior a cinco anos, considerando a data de ingresso no primeiro curso de vinculação no Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 10 - Para transferência externa, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado em curso técnico na instituição de origem.

II – Ter concluído no mínimo 25% e no máximo 75% do currículo vigente do curso pleiteado, excluído o estágio de habilitação profissional.

III – Ter condições de concluir o curso num prazo não superior a cinco anos, considerando a data de início na instituição onde ingressou.

Art. 11 - Para ingresso de portadores de diploma, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser portador de diploma de curso técnico ou de graduação público ou privado, reconhecido pelo MEC.

II – Apresentar diploma e histórico escolar oficiais emitidos pela instituição de origem, com carimbo e assinatura.

Art. 12 - Para ingresso intermediário, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Entregar no ato da inscrição:

a) requerimento onde conste justificativa e perspectiva de aplicação das competências do módulo pleiteado;

b) declaração de que cursará todas as competências referentes ao módulo selecionado, inclusive as competências transversais quando essas fizerem parte do currículo do curso pleiteado.

II - Comprovar documentalmente vinculação profissional com o módulo no qual deseja ingressar.

III – Não ter abandonado curso técnico em um dos colégios vinculados a Universidade Federal de Santa Maria.

IV – Ter feito o ingresso intermediário sem ter concluído o módulo requerido.

Parágrafo único - Poderão ser exigidos conhecimentos gerais e/ou específicos dos candidatos.

Art. 13 - Havendo maior número de candidatos que as vagas existentes, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Reingresso

I – Menor tempo para integralização do currículo vigente, considerando os componentes concluídos e o cronograma de oferta previsto.

II – Menor prazo entre o primeiro ingresso no curso e a data de pedido de reingresso.

III – Ter apresentado o menor número de trancamentos e o menor número de competências inaptas.

IV – Candidato com maior idade.

b) Transferência interna

I – Maior compatibilidade entre os currículos.

II – Menor tempo entre o primeiro ingresso no curso e a data de pedido de transferência.

III – Ter apresentado o menor número de trancamentos e o menor número de competências inaptas.

IV - Candidato com maior idade.

c) Reingresso com transferência interna

I – Maior compatibilidade entre os currículos.

II – Menor tempo para integralização do currículo, considerando os componentes concluídos e o cronograma de oferta previsto.

III – Menor prazo entre o primeiro ingresso no curso de origem e a data de pedido de reingresso com transferência interna.

IV – Ter apresentado o menor número de trancamentos e o menor número de competências inaptas.

V – Candidato com maior idade.

d) Transferência externa

I – Maior compatibilidade entre os currículos.

II – Menor tempo entre o primeiro ingresso no curso e a data de pedido de transferência.

III - Candidato com maior idade.

e) Ingresso de Portador de Diploma

I – Candidatos portadores de diplomas de áreas afins ao curso pleiteado.

II – Candidatos de maior idade.

f) Ingresso Intermediário

I – Candidato com maior idade.

Art. 14 – Em qualquer uma das situações: ingresso, reingresso ou transferência é vetado o direito ao pedido de trancamento total do semestre.

Art. 15 - Situações não previstas serão julgadas pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 16 - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revoga-se o Ato Normativo Politécnico/UFSM nº 001/2010, de 12 de julho de 2010.

GABINETE DO DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

Canrobert Kumpfer Werlang  
Diretor do Colégio Politécnico da UFSM